

#### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada na **TERCA-FEIRA**, **DIA 02 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **18H30MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 080/2022** – Jogo: Auto Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 28 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciado:** Auto Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 15/06/2022 e foi retirado de pauta pela ausência da relatora, tendo sido redistribuído. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.** 

João Pessoa, 27 de julho de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

#### PROCESSO Nº 080/2022

PARTIDA: AUTO ESPORTE CLUBE x ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE

**DESPORTOS** 

DATA: 28 DE MARÇO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - 1º DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

# DENÚNCIA

em face da agremiação *AUTO ESPORTE CLUBE*, por violação ao art. Art. 206 do CBDJ, nos seguintes termos.

#### I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida (O Almeidão), nesta capital, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



	Cr	onologia	2º Tempo
18 Tempo			10111 02
Entrada do mandante: 20:03	Atraso:	_	Entrada do mandante
Entrada do visitante: 90 04	Atraso:	-	Entrada do visitante. 12
Inicio do 1º Tempo: 00:15	Atraso:	-	Início do 2º Tempo: 2 : 1 + Atraso: 0 C
Término do 1º Tempo: 91 : 01	Acréscimo:	OL	Término do 2º Tempo: 22.08 Acréscimo:
Resultado do 1º Tempo	00 .	10	Resultado Final: V X VV
Informar o motivo do dacréscimos e atjasps:  M HOMENAGEM POSTUMA AS VITIMAS  CRESCIHOS DEVIDO A SURTI			HODO.  ATLETOS SUFFRANTE RESIONADO  OS 1 MINUTOS O RETORNO PAÍZA O

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **AUTO ESPORTE CLUBE** proporcionou atraso para início do 2º tempo de jogo, atrasando para entrada em campo em 02 minutos e, por consequência, em 01 minuto para o reinício da partida.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC)."



Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

# "STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) <u>puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida</u> diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal "Meu Timão".

De acordo com o órgão custeado pela CBF, "o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ". O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/).

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

#### **III - DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa:



3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 06 de abril de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TIDF-PB